

Situação na Ucrânia

..... Refugiados e acolhida



Comissão de
Direitos Humanos

O que acontece na Ucrânia?

A história da Rússia e da Ucrânia é intimamente entrelaçada. Desde o fim da União Soviética e a retomada de sua independência em 1991, a Ucrânia manteve forte ligação com a Federação Russa, tanto em matéria econômica, quanto política.

No início do ano de 2014, após as manifestações da população ucraniana a favor de uma mudança de rumos da política do país, voltando-se mais ao ocidente do que à Rússia, nos protestos que ficaram conhecidos como Euromaidan, ocorridas no ano anterior, iniciaram-se conflitos no território ucraniano, tanto no leste quanto no sul.

No sul, a Península da Crimeia, após um plebiscito local, foi anexada à Federação Russa, ainda em março de 2014. No leste, movimentos separatistas nas províncias de Lugansk e de Donetsk, na região do Donbas, iniciaram confrontos com as forças ucranianas, declarando suas independências em abril do mesmo ano. Estima-se que as alterações territoriais e os conflitos no leste ucraniano geraram aproximadamente 1.5 milhão de deslocados internos (IDPs), sendo que quase 65% encontram-se nas regiões de Donetsk, Lugansk e Kyiv.



*Território anexado pela Rússia em 2014

Mobilidade humana na situação da Ucrânia

Em **24 de fevereiro de 2022**, após semanas de tensão entre os governos da Ucrânia e da Federação Russa, tropas russas são enviadas ao território ucraniano, sobretudo à região do Donbas, dando início a uma guerra, com bombardeios ocorrendo em todo o território da Ucrânia, cercos e tomadas de cidades pelas forças armadas russas, gerando ainda maior número de deslocados internos e de refugiados.

A situação na Ucrânia causou o deslocamento de pelo menos **2 milhões de pessoas** em pouco mais de **10 dias**. No dia 3 de março, as delegações russa e ucraniana, negociando em Belarus, acordaram em criar corredores humanitários para a entrada de provisões e a retirada de civis do território em conflito.

Os países que mais acolheram ucranianos são Polônia, Hungria, Romênia, Moldávia, Eslováquia, Belarus e Rússia. Outros países já receberam ou se manifestaram no sentido de acolher ucranianos como Brasil, Estados Unidos, Austrália, Reino Unido, Emirados Árabes Unidos e Canadá.

As perspectivas atuais são que o número de deslocados, buscando países vizinhos como forma de escapar do conflito, chegue a 4 milhões de pessoas, quase 10% da população total da Ucrânia.

A União Europeia aprovou a proteção temporária de ucranianos e pessoas de outras nacionalidades que se encontrem no país. A medida prevê o visto de residência por 1 ano, sendo prorrogado a cada 6 meses no limite de 2 anos. Além disso, há a previsão da construção de um centro de acolhida na Romênia, o que contrasta com o paradigma de denegação de cidadania, documentação e até mesmo de passagem para refugiadas e refugiados de outras origens, conforme ficou claro na ocasião da crise humanitária originada pelas políticas migratórias restritivas dos estados europeus, sobretudo com relação aos deslocados originários do norte da África e do Grande Oriente Médio.

Acolhida Humanitária no Brasil



O Ministério das Relações Exteriores do Brasil acompanha a situação dos brasileiros na Ucrânia. Foram instalados postos avançados em Siret na Romênia onde 63 brasileiros ingressaram e em Lviv na Polônia.

O governo brasileiro expediu a Portaria Interministerial nº 28 em 03 de março, regulamentando a concessão de visto humanitário para ucranianos e apátridas afetados pelo conflito.

A Portaria tem validade até 31 de agosto de 2022.

O visto temporário para acolhida humanitária tem validade de 180 dias, devendo o detentor apresentar-se em uma das unidades da Polícia Federal para efetuar o registro até 90 dias após o ingresso em território nacional. A residência temporária em razão de acolhida humanitária tem validade de 2 anos, podendo ser convertida por prazo indeterminado ao final deste período.

Acolhida Humanitária no Brasil

Para solicitar o visto, o requerente deve apresentar: documento de viagem válido, formulário de solicitação de visto preenchido, comprovante de meio de transporte de entrada no território brasileiro e atestado de antecedentes criminais expedido pela Ucrânia ou, na impossibilidade de sua obtenção, declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país. Há necessidade de entrevista presencial que poderá ser dispensada a critério da autoridade consular.

No caso da pessoa ucraniana já se encontrar em território nacional, independentemente da condição migratória em que houver ingressado no Brasil, poderá requerer autorização de residência para acolhida humanitária perante uma das unidades da Polícia Federal. O prazo inicial também é de 2 anos.

A obtenção da autorização de residência prevista nesta Portaria implica a desistência de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

As atividades laborais estão garantidas para os beneficiários desta Portaria, bem como é garantida a isenção de taxas, emolumentos e multas para obtenção de visto, registro e autorização de residência. Contudo, a prestação de serviços pré-consulares por terceiros contratados pelo governo brasileiro poderá incorrer em cobrança de taxas e emolumentos.

**As Embaixadas
brasileiras do Brasil
em Varsóvia,
Budapeste,
Bucareste, Praga e
Bratislava concederão
os vistos para
acolhida humanitária.**

Quem são os deslocados internos?

São pessoas que foram forçadas a fugir de seu local de residência habitual em razão de conflitos armados, violações de direitos humanos, violência generalizada ou situações de catástrofes, mas que não cruzam as fronteiras de seu país, deslocando-se internamente para outras regiões.

Não há uma convenção internacional sobre deslocados internos, diferentemente do que ocorre com os refugiados. Neste sentido, estas pessoas permanecem sob proteção do Estado em que residem, respeitando-se o direito internacional dos direitos humanos e o direito humanitário.



São pessoas que deixam seu país de origem ou residência em razão de fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

Quem são os refugiados?

Quem são os solicitantes de refúgio?

São pessoas que se deslocam pelos mesmos motivos que um refugiado, mas ainda aguardam o reconhecimento desta condição por parte das autoridades competentes.



O que é visto de acolhida humanitária?

A acolhida humanitária, inovação trazida pela Lei de Migração desde 2017, é ao mesmo tempo um princípio da política migratória brasileira e um fundamento para visto e autorização de residência.

O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário. A possibilidade de livre exercício de atividade laboral será reconhecida ao imigrante a quem tenha sido concedido o visto temporário.

É previsto na Lei de Migração e no Decreto que a regulamenta de forma genérica, devendo ser especificado por meio de Ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho.

O que é autorização de residência para fins de acolhida humanitária?

A autorização de residência é concedida ao imigrante que pretenda trabalhar ou residir e se estabelecer temporária ou definitivamente no Brasil, desde que satisfaça as exigências de caráter especial, previstas na Lei de Migração e seu regulamento.

A autorização de residência para fins de acolhida humanitária poderá ser concedida ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de instabilidade institucional grave ou iminente, conflito armado, calamidade de grande proporção, desastre ambiental ou violação grave aos direitos humanos ou ao direito internacional humanitário.

É importante lembrar que a Ucrânia é um país de destino e de trânsito para migrantes e refugiados. Em 2020, cerca de **2.200 mil refugiados** e **2.300 solicitantes de refúgio** de **60 nacionalidades** (Afeganistão, Síria, Somália, Irã, Iraque, Rússia, Armênia, entre outros) foram acolhidos em território ucraniano. Pelo menos $\frac{1}{3}$ é formado por mulheres e crianças. Além disso, outros grupos em situação de vulnerabilidade como idosos, pessoas com deficiência, LGBTQIA+, minorias, entre outros necessitam de proteção e acolhida.

A situação na Ucrânia necessita de acompanhamento e continuará a ser monitorada na esperança que o conflito chegue prontamente ao fim com o mínimo de perdas e sofrimentos às pessoas atingidas.

O que é autorização de residência para fins de acolhida humanitária?

Podemos falar de três modalidades principais de vistos para vinda de ucranianos no



Visto de visita



Visto de reunião familiar



Visto de acolhida humanitária

O visto de visita substituiu o chamado visto de turismo desde a vigência da Lei de Migração (Lei 13.445/2017), sendo utilizado para estadias de curta duração sem a intenção de estabelecer residência. Segundo o Quadro Geral de Regime de Vistos para a Entrada de Estrangeiros no Brasil, divulgada pelo Ministério das Relações Exteriores, ucranianos em visita ao país estão dispensados da obtenção de qualquer visto em repartições consulares para estadias de até 90 dias a cada 180 dias.

Assim, apenas portando o passaporte válido, poderiam ingressar no Brasil como visitantes para uma estadia de curta duração.

Já a alternativa do visto de reunião familiar visa possibilitar a aproximação do familiar “chamante” ao familiar “chamado”, devendo existir um vínculo familiar conforme rol taxativo da Lei de Migração entre a pessoa que está no Brasil e a pessoa que deseja aqui residir. Como vantagem, os familiares que chegarem ao Brasil com esta modalidade de visto têm direito à autorização de residência permanente.

Por fim, o visto de acolhida humanitária, que possui processamento facilitado em países específicos e possibilidade de flexibilizações documentais, ofertando a possibilidade de uma autorização de residência temporária por 2 anos, podendo ser convertida para prazo indeterminado ao final deste período, se atendidos os requisitos colocados pela Portaria Interministerial nº 28 em 03 de março.

Autores

Carla Herminia Mustafa Barbosa Ferreira
Felipe Nicolau Pimentel Alamino
Vitor Bastos Freitas de Almeida

Tradução

Natália de Lima Figueiredo

Realização:

Núcleo de Direito de
Imigrantes e Refugiados
da



Comissão de
Direitos Humanos